

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:510

Considerando ser tradicional cotar livremente as primeiras quantidades de batata que aparecem no mercado;

Considerando, ainda, que este critério visa fomentar

a cultura de batata temporã, a colher em Abril e princípios de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, tornar livre, até, 20 de Maio próximo, o preço de venda ao público de batata de produção nacional, deixando, assim, de se aplicar o preceituado na Portaria n.º 13:376, de 11 de Dezembro de 1950.

Ministério da Economia, 14 de Abril de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.